

DECRETO Nº 93.617 - DE 21 NOV 1986

Exime de supervisão ministerial as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens I,III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n. 2.299, de 21 de novembro de 1986, decreta:

Art. 1.º Não será exercida supervisão ministerial sobre as entidades incumbidas da fiscalização do exercício de profissões liberais, a que se refere o Decreto-Lei n.º 968 , de 13 de outubro de 1969.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário , em especial o artigo 1.º, item II., Nºs. 6 a 24, do Decreto n. 74.000, de 1.º de maio de 1974, e o artigo 3.º, item I, do Decreto nº 81.663, de 16 de maio de 1978.

José Sarney - Presidente da República.

Almir Pazzianotto Pinto.

PUBLICADO NO D.O.U. DE 23 NOV 1986, PÁG. 17.576, SEÇÃO I